



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
ADMINISTRAÇÃO "2017 - 2020".

DECRETO N.º 023 DE 22 DE MAIO DE 2019

**“Reativação do Comitê Municipal de
Investigação e Prevenção de
mortalidade Materna, infantil e
fetal”.**

EMENTA: REATIVA o Comitê Municipal de Investigação e Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal.

O Prefeito do Município de Francisco Badaró-MG, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, art. 68 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.191, de 14 de fevereiro de 2001, alterada pelo art. 12 da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002,

Decreta:

Art.1º - Fica reativado o **Comitê Municipal de Investigação e Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal**, com a missão de acompanhar, avaliar e propor ações de Redução da Mortalidade **Materna, Infantil e Fetal** no Município de Francisco Badaró/MG.

Art. 2º - Composição do **Comitê Municipal de Investigação e Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal**:

- Coordenador da Atenção Primária a Saúde e Vigilância em Saúde.
 - ✓ Maria do Rosário Ferreira dos Santos
- Responsável técnico do setor de Epidemiologia/Vigilância Sanitária e digitador responsável pelo SIM/SIMWEB/SINAN;
 - ✓ Warley Lopes dos Santos
- Responsável técnico pela Unidade Materno Infantil;
 - ✓ Cátia Silene Moreira Porto



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

- Responsável técnico pelo PSF Beira Rio;
 - ✓ Érica Viana Rodrigues
- Responsável técnico pelo PSF Sede;
 - ✓ Livia Mendes Santos
- Responsável técnico pelo PSF Tocoios de Minas;
 - ✓ Paulo Henrique Calazans
- Responsável técnico pelo PSF Fátima;
 - ✓ Kátia Nívea Costa Machado Sena
- Coordenador técnico do Centro de Referência em Assistência Social (CRAS)
 - ✓ Juliana Lemes Ferreira
- Associação Municipal de Assistência Infantil
 - ✓ Helenice Trindade Silva

§1º A função dos membros do Comitê é considerada de relevante interesse público, não lhe cabendo qualquer remuneração.

Art.3º - Cabe ao Comitê Municipal de Investigação e Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal:

- Avaliar a situação dos óbitos maternos, infantis e fetais e seus componentes;
- Envolver e sensibilizar os gestores, os profissionais de saúde e a sociedade civil sobre a importância e a magnitude da mortalidade materna, infantil e fetal, sua repercussão sobre as famílias e a sociedade como um todo;
- Conhecer as circunstâncias de ocorrência dos óbitos para identificar possíveis problemas nos diferentes níveis de Assistência;
- Definir e caracterizar os óbitos maternos, infantis e fetais evitáveis, ou seja, óbitos que não deveriam ocorrer com uma adequada assistência á saúde.
- Estimular a investigação dos óbitos pelos serviços de saúde, segundo os critérios preconizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

- Avaliar a qualidade da assistência prestada à gestante e a criança pelos serviços de saúde;
- Estimular processo de educação continuada dos profissionais de saúde para o correto preenchimento dos registros de saúde, como declaração de nascidos vivos e a Declaração de Óbito, além de registros de atendimento nos prontuários ambulatorial, cartão de gestante e caderneta de saúde da criança;
- Estimular processo de aprendizagem crítica, contextualizando e transformador dos profissionais de saúde, por meio de responsabilização e discussão dos óbitos ocorridos na sua área de atuação;
- Identificar e recomendar estratégias e medidas de atenção à saúde necessária para a redução da mortalidade materna, infantil e fetal, com destaque para as mortes por causas evitáveis;
- Divulgar a magnitude e a importância da mortalidade materna, infantil e fetal na forma de relatório, boletins, publicações, reuniões e eventos científicos.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde disponibilizar todo o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos do **Comitê Municipal de Investigação e Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal**.

Art. 5º - As ações e competências dos membros do Comitê deverão ser definidas em Regimento Interno.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Badaró-MG, 22 de Maio de 2019.

Adelino Pinheiro de Sousa

Prefeito Municipal

Adelino Pinheiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL